

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

### **GAMESCOM 2025**

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, entre as Partes, de um lado,

**GAMESCOM LATAM LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.729.386/0001-20, com sede na Rua Wisard 298, Bairro Vila Madalena, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente " **PRIMEIRA CONTRATANTE**" ,

**EVENTOS E GAMES PARTICIPAÇÕES LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.409.512/0001-59, com sede na Rua Wisard, 298 – 7º e 8º andar - Vila Madalena, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente " **SEGUNDA CONTRATANTE**" , doravante denominadas, em conjunto, simplesmente "**Contratantes**";

e, de outro,

**JA EVENTOS E EXPOSICOES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **39.781.313/0001-60**, com sede na Rua Maria Curupaiti, 441 – Vila Estar - CEP 02452-001, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**";

Considerando que

(i) As Contratantes são organizadoras oficiais do evento de games denominado "**GAMESCOM LATAM 25**", a ser realizado de forma híbrida, entre os dias 01 e 04 de maio de 2025, presencialmente no Centro de Convenções Distrito Anhembi (doravante o "EVENTO");

(ii) A Contratada é uma empresa prestadora de Serviços de interesse das Contratantes para a organização EVENTO.

(iii) As Contratantes têm interesse na contratação dos Serviços fornecidos pela Contratada, conforme Proposta Comercial que passa a integrar este Contrato como Anexo I.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas:

#### **DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.** O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de equipe de operação interna, CAEX e Sistema CAEX/Projetos, pela Contratada às Contratantes, nos termos detalhados no Anexo I – Proposta Comercial.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**2.** A Contratada deverá:

- (i) somente disponibilizar e utilizar na prestação de serviços objeto deste Contrato indivíduos prévia e devidamente treinados, aptos e capacitados à perfeita consecução dos serviços, bem como os que melhor se adaptarem e adequarem às características dos serviços exigidos pelas Contratantes;
- (ii) fornecer, por sua conta, todos os equipamentos, insumos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, os quais já se encontram devidamente considerados no preço a ser pago pelas Contratantes;
- (iii) atender a todas as orientações que lhe forem passadas tempestivamente pelas Contratantes;
- (iv) cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e datas de entrega/fornecimento estabelecido entre as Partes;
- (v) executar os Serviços e fornecer os materiais em consonância com o que determina a Proposta Técnica/Comercial anexa a este Contrato – Anexo I.

**2.1** A Contratada declara e garante que é empresa regularmente constituída e especializada na prestação de serviços/fornecimento de materiais objeto deste Contrato e, nesta condição, detém todas as autorizações legais e regulamentares necessárias ao desempenho de suas atividades.

**2.2** A Contratada compromete-se a apresentar às autoridades competentes e/ou às Contratantes, se solicitado, todos os documentos dentro da validade que comprovem a regularidade das suas atividades e dos seus funcionários, bem como a satisfação das obrigações descritas neste Contrato, sob pena de infração ao presente contrato.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES**

**3.** As Contratantes deverão:

- (i) pagar pontualmente o PREÇO conforme definido na Cláusula 4;
- (ii) prestar esclarecimentos à Contratada sobre toda e qualquer informação necessária à execução dos Serviços/fornecimento dos materiais ora avençados;
- (iii) garantir o acesso dos funcionários da Contratada ao local do Evento, conforme e no limite em que a execução deste Contrato demandar.

### **DO PREÇO**

**4.** Pela completa execução dos serviços e fornecimento dos materiais previstos neste Contrato as Contratantes pagarão à Contratada o valor total, fixo e irreajustável de R\$ 164.356,56 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis) (o “PREÇO”).

A Contratante inicialmente contratará 806 diárias, conforme a grade ANEXO II, podendo a CONTRATADA solicitar ajustes na quantidade de diárias até a data do evento. O valor unitário por diária permanecerá fixo, independentemente de eventual aumento na quantidade contratada.

**5.** O PREÇO será pago em 3 parcelas, conforme valores e vencimentos a seguir definidos:

- R\$50.678,28 em 24/04/2025;
- R\$50.678,28 em 08/05/2025;
- R\$63.000,00 em 29/05/2025.

5.1 A Contratada deverá seguir as orientações das Contratantes quanto às emissões dos documentos de cobrança e documentos fiscais, realizando os faturamentos conforme informações que lhe forem passadas pelas Contratantes sobre valores e empresa a ser faturada e encaminhar às Contratantes as Notas/Documentos Fiscais correspondentes com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a contar da data de vencimento de cada uma das parcelas do PREÇO. O atraso no envio de referidos documentos ou sua emissão equivocada postergará o vencimento da parcela pelo número equivalente de dias.

5.2 Eventual atraso no pagamento do PREÇO por razão imputável exclusivamente às Contratantes ensejará a aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, sempre acrescido de juros de 1% ao mês, pro rata die e correção monetária, se positiva, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) entre o vencimento e a data de efetivo pagamento.

#### **DO PRAZO DO CONTRATO**

**6.** O presente Contrato entra em vigor na data consignada ao final e assim permanecerá até que todas as obrigações das Partes tenham sido devidamente cumpridas.

#### **DAS PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.** Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do presente Contrato fica a Parte inadimplente sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) do PREÇO, sem prejuízo de indenizar a Parte prejudicada por todas as perdas e danos que vier a sofrer em razão do inadimplemento.

**8.** Verificado inadimplemento contratual por parte da Contratada que prejudique e/ou inviabilize a perfeita consecução dos serviços e fornecimentos, nos termos e prazos contratados, e que inviabilize ou prejudique substancialmente a realização do Evento, a Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do PREÇO, além de indenizar as Contratantes por todas as perdas e danos que esta vier a sofrer em razão do inadimplemento.

**9.** Eventuais multas aplicadas à Contratada nos termos desta Cláusula poderão ser automaticamente descontadas pelas Contratantes do pagamento das parcelas subsequentes do PREÇO.

**10.** Independentemente das disposições acima concernentes à infração e aplicação de multas, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante simples notificação, com efeito imediato, se ocorrer quaisquer das seguintes hipóteses:

- (i) não veracidade de qualquer das declarações das Partes no presente instrumento;
- (ii) falência, insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das Partes;
- (iii) quebra de sigilo, desrespeito às Leis Anticorrupção e Suborno;
- (iv) infração de direitos de propriedade intelectual das Partes ou de terceiros na execução do Contrato;
- (v) reiterado descumprimento das cláusulas e condições deste Contrato por qualquer das Partes.

10.1 A Parte que motivar a rescisão deste Contrato, nos termos desta Cláusula, não terá direito à qualquer indenização, devendo, ainda, indenizar à Parte prejudicada todo e quaisquer dano e prejuízo, incluindo custos, multas e/ou penalidades que esta venha a comprovadamente incorrer.

#### **DO SIGILO**

**11.** As Partes estabelecem o caráter confidencial do presente instrumento e dos termos das negociações e ajustes relativos ao seu cumprimento, incluindo, sem limitação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais.

**12.** A obrigação de manter toda e qualquer informação relativa a este Contrato em sigilo é total, definitiva, irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor, portanto, mesmo após o cumprimento integral deste Contrato, após e durante qualquer interrupção, ou se acaso rescindido, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

#### **DAS DECLARAÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

**13.** As Partes declaram e garantem que não violaram nem violarão quaisquer leis ou regulamentos relativos ao seu negócio e a este Contrato, incluindo, mas não se limitando a leis e regulamentos relativos à anticorrupção, suborno, extorsão, propina (coletivamente as "Leis Anticorrupção"), ou questões similares que sejam aplicáveis às suas atividades comerciais em conexão com este Contrato, e que não aceitarão nenhuma ação de que resulte, direta ou indiretamente, a violação de quaisquer uma dessas leis.

#### **DAS DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO ESCRAVO, EXPLORAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL E MEIO AMBIENTE**

**14.** As Partes comprometem-se a: (i) não adotar práticas de trabalho análogas à escravidão e não empregar mão de obra infantil, trabalhadores menores de 16 (dezesseis)

anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze), nos termos da legislação vigente; (ii) não praticar e combater toda e qualquer prática que possa potencialmente configurar ou incentivar discriminação ou preconceito, de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, discriminação em virtude de sexo, raça, cor, etnia, religião, procedência ou sexualidade, bem como práticas que configurem assédio moral, sexual e ou que incentivem a prostituição; (iii) proteger e preservar o meio ambiente, observando todo arcabouço legal vigente, bem como agir contra práticas danosas ao meio ambiente; implementando, ainda, esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.** O presente Contrato não estabelece entre as Partes nenhum vínculo de natureza societária e/ou econômica, declarando as Partes que não há vínculo empregatício de qualquer espécie entre uma Parte e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pela outra.

15.1 Cada Parte é integral e exclusivamente responsável pelas contribuições da previdência social, seguros, encargos trabalhistas, sociais e fiscais de sua atividade devendo manter a outra Parte livre e indene de qualquer reclamação nesse sentido.

**16.** Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser demandada em processo ou autuação, judicial, administrativa ou extrajudicial, por quaisquer obrigações, ações ou omissões da outra Parte, poderá aquela denunciar esta à lide, estando as Partes contratualmente obrigadas a ressarcir a outra de toda e qualquer condenação, despesa, custas e inclusive de eventuais honorários que tiver que suportar para defender-se.

**17.** No desempenho de suas atividades, cada Parte será exclusiva e absolutamente responsável pelo adimplemento das suas obrigações, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza civil, trabalhista, tributária e previdenciária.

**18.** O presente Contrato não poderá ser cedido e/ou transferido a terceiros sem a autorização prévia e expressa da outra Parte.

**19.** As Partes não poderão delegar, ceder, transferir, usar como crédito ou dar em garantia seus direitos e obrigações aqui dispostos, em parte ou no todo.

**20.** As Partes declaram que cumprem e continuarão cumprindo a legislação aplicável de privacidade e proteção de dados pessoais.

**21.** Este Contrato e seus Anexos refletem a íntegra dos entendimentos e acordos assumidos entre as Partes em relação ao seu objeto. Sendo assim, este Contrato revoga e substitui qualquer entendimento, acordo ou outro termo, verbal ou escrito, celebrado anteriormente à sua assinatura que se refira ao mesmo objeto aqui disposto.

**22.** A tolerância de qualquer das Partes com relação à exigência do regular e tempestivo cumprimento das obrigações da outra Parte não constituirá desistência, alteração, modificação ou novação de quaisquer dos direitos ou obrigações estabelecidos por meio deste Contrato, constituindo mera liberdade, que não impedirá a Parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato, a qualquer tempo.

**23.** Nenhuma das Partes poderá ceder este Contrato, no todo ou em parte, salvo mediante expresso consentimento por escrito da outra Parte.

**24.** Este Contrato só poderá ser modificado por termo aditivo assinado por ambas as Partes.

**25.** Todas as comunicações entre as partes ou notificações relativas a este Contrato serão feitas por escrito, mediante e-mail ou *courier* nos endereços das Partes indicados no preâmbulo deste Contrato.

**26.** Este Contrato vincula as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao fiel cumprimento deste Instrumento, em caráter irrevogável e irretratável.

**27.** Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para resolver qualquer conflito ou disputa decorrente deste Contrato.

**28.** As Partes desde já acordam, que o presente Instrumento, bem como demais documentos correlatos, poderão ser assinados eletronicamente e declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura digital deste Contrato, de tal forma que uma vez assinado digitalmente, o Contrato produzirá todos os seus efeitos de direito. Também poderá ser dispensada a assinatura eletrônica das testemunhas, nos termos da legislação vigente.

Por estarem assim justas e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 08 de abril de 2025.

---

Primeira Contratante:

---

Segunda Contratante:

---

Contratada:

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO 1 – PROPOSTA COMERCIAL



### PROPOSTA OPERACIONAL

<b>Cliente:</b>	OMELETE	<b>Contato:</b> Carolina
<b>Evento:</b>	GAMESCOM 2025	<b>E-mail:</b> <a href="mailto:carolina.marsilio@omeletecompany.com">carolina.marsilio@omeletecompany.com</a>
<b>Local:</b>	ANHEMBI PAVILHÕES 01/02	
<b>Marcação</b>	25/04/2025	
<b>Montagem:</b>	26 A 29/04/2025	
<b>Realização:</b>	30/04 A 04/05/2025	
<b>Desmontagem:</b>	05/05/2025	

### ESCOPO DA PROPOSTA

#### GESTÃO OPERACIONAL

- ✓ Recebimento e vistoria de entrada e saída do pavilhão;
- ✓ Acompanhamento para reconhecimento das áreas junto às empresas montadoras;
- ✓ Fiscalização de montagem com relação às normas do Manual;
- ✓ Acompanhamento / fiscalização dos serviços prestados pelos fornecedores;
- ✓ Acompanhamento Elétrico / Hidráulica;
- ✓ Preservação do pavilhão locado: danos nas colunas, paredes, piso, área externa, e outros;
- ✓ Embargo da montagem do estande, caso tenha alguma irregularidade;
- ✓ Notificação as empresas infratoras;
- ✓ Fotos dos principais fatos ocorridos;
- ✓ Desobstrução das vias de circulação;
- ✓ Acompanhamento da passadeira;
- ✓ Gerenciamento montagem, realização e desmontagem;
- ✓ Envio do relatório completo dos fatos ocorridos durante todos os períodos do evento;
- ✓ Orientação aos expositores e montadores no atendimento pré / montagem / realização / desmontagem;
- ✓ Controle e relatório das caçambas;
- ✓ Gestão de materiais e montagem: grades, unifilas e display;
- ✓ Os coordenadores de serviços serão responsáveis pelos fornecedores de segurança, limpeza, brigada, posto médico e insumos, além de auditados conforme seus respectivos contratos, garantindo seu cumprimento na íntegra.

#### LOGÍSTICA

- O produtor de estacionamento trabalhará em parceria com os responsáveis do estacionamento local;



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS  
R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar  
São Paulo/SP - CEP 02452-001  
Tel.: +55 11 3865-1197 [financeiro@japromocoes.com.br](mailto:financeiro@japromocoes.com.br)  
[www.japromocoes.com.br](http://www.japromocoes.com.br)



- Criar, juntamente com a equipe da Omelete, um roteiro detalhando da operação de logística de chegada, movimentação e retirada de equipamento e/ou maquinários, com os horários e dias pré-estabelecidos, tendo como objetivo orientar as empresas expositoras e suas transportadoras e garantir o cumprimento do cronograma de chegada, entrada, posicionamento e retirada.
- O produtor deverá ter acesso às informações dos equipamentos e/ou maquinários que cada empresa expositora levará ao evento e garantir que o cronograma seja respeitado e que não ocorra atrasos na montagem/ realização / desmontagem do evento.

#### MARCAÇÃO

- ✓ Marcação das áreas internas e externas do pavilhão, distribuição de nomes nas devidas áreas conforme a planta do evento.

#### PAVILHÃO

- ✓ O produtor operacional tem como função fiscalizar e garantir que as normas do evento sejam cumpridas, durante todo o período diurno, desde a marcação, montagem, realização e desmontagem do evento.
- ✓ Cumprimento das normas técnicas, utilização de som, liberação de portões, atendimento aos expositores e prestadores de serviços a fim de facilitar o acesso de suas mercadorias e equipamentos, horários de abastecimento dos estandes, praça de alimentação e outros;
- ✓ O produtor operacional noturno tem como função fiscalizar e garantir que as normas do evento sejam cumpridas, em todas as atividades realizadas no período noturno, como escala de limpeza, segurança, brigada de incêndio e atendimento médico.

#### DELIVERY SEGURANÇA E LIMPEZA

- ✓ Controle, conferência e acompanhamento dos serviços vendidos pelos CAEX.

#### CAEX

- ✓ CAEX: Atendimento ao expositor, montador e prestador de serviços (via telefone, e-mail ou pessoalmente no pavilhão) em relação as dúvidas do evento: taxas, boletos, credenciamento, horário do evento e outros.
- ✓ Revisão do Manual do Expositor.



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS  
R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar  
São Paulo/SP- CEP 02452-001  
Tel.: +55 11 3865-1197 financeiro@japromocoes.com.br  
[www.japromocoes.com.br](http://www.japromocoes.com.br)



itens	EQUIPE	QTDE DIAS	VALORES
1	Sistema de Análise Projeto	1	R\$
1	Analistas de Projetos (Arquiteto - escrit. J.A)	45	18.360,00
1	Gerente Operacional Pré Evento (Reuniões)	8	R\$
1	Gerente Operacional Evento	11	16.027,20
8	Assistentes de Marcação	1	
1	Projetista no Pavilhão (26/04 a 04/05/2025)	9	
1	Fiscais Operacional - Pav 1	11	R\$
1	Fiscais Operacional - Pav 2	11	36.828,00
1	Fiscal Operacional - Pav 3	11	
2	Produtor Noturno	10	
1	Gerente de Atendimento - CAEX	60	R\$
6	Assist. Atendimento - CAEX	9	62.188,56
1	Sistema CAEX	0	
1	Produtor Segurança	10	R\$
1	Produtor Limpeza /Brigada / Serv Médico	10	12.592,80
1	Coordenador Delivery - 26/04 a 05/05	10	R\$
2	Produtores Delivery - 29/04 a 05/05	10	18.360,00
29	TOTAL		R\$ 164.356,56

#### INVESTIMENTO

O valor para a execução desta proposta é de R\$ 164.356,56. Incluso no valor todos os custos referentes honorários de funcionários e prestadores de serviços, impostos fiscais devidos que deverão ser recolhidos pela J A Promoções e Eventos, arcando inclusive com as eventuais sanções legais oriundas do não cumprimento dessas obrigações.



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS  
R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar  
São Paulo/SP - CEP 02452-001  
Tel.: +55 11 3865-1197 financeiro@japromocoes.com.br  
www.japromocoes.com.br



**Forma de Pagamento**

R\$ 54.785,52 ..... 30/03/2025  
R\$ 54.785,52 ..... 20/04/2025  
R\$ 54.785,52 ..... 10/05/2025

*João S. Neto*

Diretor Comercial



GRUPO JA OPERAÇÕES & EVENTOS  
R. Maria Curupaiti, 441, 3º andar  
São Paulo/SP - CEP 02452-001  
Tel.: +55 11 3865-1197 financeiro@japromocoes.com.br  
[www.japromocoes.com.br](http://www.japromocoes.com.br)



## JA\_Equipe de operação interna CAEX \_Operação\_Gamescom25 (1).docx

Documento número #216e5efa-18f2-4255-a313-e23e474776cb

Hash do documento original (SHA256): 9cbfbec68198d9364e30f7a8bb7812dfcf4c2d8f50cbe9eb63123d6edf56b

## Assinaturas

### **Carla Lima Nojoza**

CPF: 221.411.798-90

Assinou como testemunha em 11 abr 2025 às 14:52:57

### **João Silva Neto**

CPF: 154.230.798-88

Assinou como contratada em 11 abr 2025 às 14:56:27

### **Thainara Bernardino**

CPF: 369.203.648-59

Assinou como testemunha em 11 abr 2025 às 15:24:36

### **Gustavo Soares Steinberg**

CPF: 171.419.638-04

Assinou como contratante em 11 abr 2025 às 15:44:14

### **Pierre André Mantovani**

CPF: 252.588.578-32

Assinou como contratante em 11 abr 2025 às 14:26:33



Pierre André Mantovani

## Log

11 abr 2025, 14:21:01	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 criou este documento número 216e5efa-18f2-4255-a313-e23e474776cb. Data limite para assinatura do documento: 11 de maio de 2025 (14:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
11 abr 2025, 14:23:47	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de maio de 2025 (12:26).

11 abr 2025, 14:23:47	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 adicionou à Lista de Assinatura: pierre.mantovani@omeletecompany.com para assinar como contratante, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pierre André Mantovani e CPF 252.588.578-32.
11 abr 2025, 14:23:47	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo@gamescom.com.br para assinar como contratante, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Soares Steinberg.
11 abr 2025, 14:23:47	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 adicionou à Lista de Assinatura: t.bernardino@koelnmesse.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thainara Bernardino.
11 abr 2025, 14:23:47	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 adicionou à Lista de Assinatura: joao@japromocoes.com.br para assinar como contratada, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Silva Neto e CPF 154.230.798-88.
11 abr 2025, 14:23:47	Operador com email giulia.freitas@contractors.omeletecompany.com na Conta a39bb158-fefb-426f-8e12-cefc7a44246 adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@japromocoes.com.br para assinar como testemunha, via E-mail.  Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carla Lima Nojoza e CPF 221.411.798-90.
11 abr 2025, 14:26:33	Pierre André Mantovani assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail pierre.mantovani@omeletecompany.com. CPF informado: 252.588.578-32. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d9f795(...), vide anexo manuscript_11 abr 2025, 14-26-29.png. IP: 177.32.136.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.57440432590195 e longitude -46.69154174641909. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 14:52:57	Carla Lima Nojoza assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail financeiro@japromocoes.com.br. CPF informado: 221.411.798-90. IP: 177.139.164.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5068624 e longitude -46.6271061. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 14:56:27	João Silva Neto assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao@japromocoes.com.br. CPF informado: 154.230.798-88. IP: 177.139.164.198. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.50339117767676 e longitude -46.64268013156303. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

---

11 abr 2025, 15:24:36	Thainara Bernardino assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail t.bernardino@koelnmesse.com.br. CPF informado: 369.203.648-59. IP: 177.138.151.98. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.48128129728575 e longitude -46.63147495464655. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 15:44:14	Gustavo Soares Steinberg assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo@gamescom.com.br. CPF informado: 171.419.638-04. IP: 179.187.114.195. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5636386 e longitude -46.6705961. URL para abrir a localização no mapa: <a href="https://app.clicksign.com/location">https://app.clicksign.com/location</a> . Componente de assinatura versão 1.1178.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
11 abr 2025, 15:44:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 216e5efa-18f2-4255-a313-e23e474776cb.

---



#### Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 216e5efa-18f2-4255-a313-e23e474776cb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).

## Anexos

### Pierre André Mantovani

Assinou o documento enquanto contratante em 11 abr 2025 às 14:26:33

#### ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo d9f795(...)



Pierre André Mantovani  
manuscript\_11 abr 2025, 14-26-29.png